



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.981, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

*(Revogado pelo Decreto nº 1982, de 22 de janeiro de 2021)*

~~Estabelece o horário de funcionamento das atividades comerciais no Município, conforme especifica, e adota outras providências.~~

~~A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,~~

~~**CONSIDERANDO** o crescimento dos números de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) na Capital, conforme comparativos entre os boletins epidemiológicos nº 288, de 1º de janeiro de 2021 e nº 301, de 14 de janeiro de 2021, que trazem aumento expressivo nas taxas de ocupação hospitalar em leitos clínicos e unidades de terapia intensiva;~~

~~**CONSIDERANDO** que, diante da mudança de cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública;~~

~~**CONSIDERANDO** que em caso de descumprimento de regras estabelecidas no Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, e demais normas referentes às medidas de enfrentamento da pandemia, além dos procedimentos fiscalizatórios, é necessária a previsão de outros meios para impedir tais práticas,~~

**DECRETA:**

~~**Art. 1º** Fica estabelecido o horário de funcionamento das atividades comerciais no Município até às 23h, exceto para postos de combustíveis, farmácias, supermercados, serviços hospitalares e serviços de hotelaria, que pela natureza são considerados essenciais.~~

~~Parágrafo único. O previsto no *caput* não se aplica a estabelecimentos que pela localização sejam regidos por normas de competência federal.~~

~~**Art. 2º** Fica mantida a suspensão por tempo indeterminado da realização de shows e do funcionamento de boates, prevista no do art. 12 do Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, bem como vedado o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e em estacionamentos de distribuidoras e conveniências.~~



## PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~Art. 3º Para cumprir o disposto nos art. 1º e 2º, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais e com a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, bem como poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.~~

~~Art. 4º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator:~~

~~I – às penalidades previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;~~

~~II – às penalidades administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência.~~

~~Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 16 de janeiro de 2021.~~

Palmas, 15 de janeiro de 2021.

~~CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO  
Prefeita de Palmas~~

~~Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas~~